

### **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 019/2023**

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 19.505.981-0, em nome de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER refere-se a Licença Prévia – LP para PONTE DE GUARATUBA E SEUS ACESSOS NA RODOVIA PR-412 foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

Verifica-se que o Município de Guaratuba emitiu Certidão do Município Quanto ao Uso e Ocupação do Solo, atestando a conformidade do projeto com a legislação municipal e por sua vez em acordo com a Legislação Estadual Decreto 10.855 de 23 de abril de 2014, mov. 05 fls. 07.

Quanto ao licenciamento prévio, conforme exposto na Informação IAT/ATJ nº 780/2023 (fls. 3432 a 3437), este não está sujeito à autorização do ICMBio. Todavia este órgão poderá se manifestar de maneira não vinculante ao licenciamento.

O EIA - RIMA conta ainda com proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, as quais estão representadas em forma de Programas Ambientais, que deverão ser aprofundados e detalhadas no Plano Básico Ambiental - PBA, quando da solicitação de Licença de Instalação.

Esta Manifestação Prévia foi concedida com base nas informações constantes do Parecer Técnico Final nº 018/2023, e demais documentações apresentadas no protocolado e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Deverá, bem como, atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.

E apresentar pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, na modalidade de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR), incluindo Inventário Florestal com a devida identificação dos estágios de regeneração da vegetação

## **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

nativa a sofrer intervenção, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/94 e Portaria IAT nº 300/2022 e seus anexos, identificando as áreas de preservação permanente a sofrer intervenção (se for o caso).

O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da Ponte de Guaratuba e seus acessos, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

Após análise da solicitação, na forma da Parecer Técnico Final nº 018/2023 mov. 115 fls. 3448-3489a em anexo, e considerando as condicionantes elencadas no parecer e duplicadas nesta manifestação, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

**LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO**

Secretária Executiva

**Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense**